

Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544 sedoc@patobranco.pr.gov.br

# REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO IDOSO DE PATO BRANCO – PR

# CAPITULO I

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal em Defesa do Idoso - CMDI, criado pela Lei Municipal nº 3.494 de 15 de dezembro de 2010, com sede e foro no Município de Pato Branco, é um órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por este Regimento e por resoluções do Conselho Pleno, vinculado e não subordinado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Artigo 2º.** O Conselho Municipal em Defesa do Idoso, órgão paritário com função consultiva, deliberativa, controladora e fiscalizadora da política de defesa dos direitos do idoso, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos organizados, que tenham em seus objetivos o atendimento de pessoas idosas, estabelecendo as diretrizes e a definição da Política Municipal dos Direitos do Idoso no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

### CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

#### Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

- I. Promover uma política global para o idoso no âmbito do Município de Pato Branco, visando eliminar as discriminações que atingem o idoso, possibilitando a sua integração e promoção como cidadão em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- **II.** Criar instrumentos que permitam a organização e mobilização do idoso, dando total apoio às organizações de idosos já existentes e que venham existir;
- III. Zelar pelo respeito e ampliação dos direitos do idoso no exercício de sua cidadania;
- **IV.** Assegurar melhores condições ao idoso, visando o exercício pleno de seus direitos, sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural;
- **V.** Celebrar convênios com os órgãos da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações inerentes ao idoso;
- VI. Desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas a condição do idoso;
- VII. Desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os setores da atividade social;
- **VIII.** Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- **IX.** Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos as questões dos idosos, resguardando-se os preceitos constitucionais;
- **X.** Formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política municipal do idoso.
- XI. Fiscalizar as entidades que recebem dotações ou auxílios originários dos cofres públicos;
- **XII.** Fiscalizar a execução dos programas pertinentes ao idoso, bem como as instituições de longa permanência existentes no Município;
- XIII. Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- **XIV.** Assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovam eventos educativos, informativos e de lazer, voltados para o público idoso;
- XV. Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não governamentais sediadas no Município, assegurando que estas se destinem à assistência do idoso:
- **XVI.** Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso:
- **XVII.** Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 4 de julho de 1994, a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal,



Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- **XVIII.** Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso:
- XIX. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- XX. Elaborar seu Regimento Interno;
- **XXI.** Após a definição da eleição da nova diretoria pelos Grupos, Associações e Clubes de Idosos, o Conselho Municipal em Defesa do Idoso poderá coordenar o processo eleitoral;
- XXII. Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

#### CAPITULO III

# DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- **Artigo 4º.** O CMDI será composto por 16 membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito do Município com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, assim discriminados:
- I (metade do nº total de membros) representantes de organizações não governamentais de âmbito municipal diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, eleitos em Assembleia convocado exclusivamente para esse fim.
- II (metade do nº total de membros) representantes do Poder Publico local, assim distribuídos:
  - a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
  - **b)** 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
  - d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
  - **e)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, ligado ao departamento de Cultura;
  - f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- **Artigo 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:
  - I. Presidente:
  - II. Vice-Presidente:
  - III. 1º Secretário;
  - IV. 2º Secretário;
  - V. 1º Coordenador de Recursos Financeiros;
  - VI. 2º Coordenador de Recursos Financeiros.

#### SECÃO I

#### DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

**Artigo 6º.** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

**Parágrafo Único.** O CMDI será presidido alternadamente por representante da sociedade civil do poder público e com mandato de dois anos.

Artigo 7º. Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ordenar o uso da palavra;
- **III.** submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV. assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;
- V. submeter à apreciação do Plenário relatório anual do Conselho;
- VI. delegar competências;
- VII. decidir as questões de ordem;
- VIII. representar o Conselho em todas as reuniões, em juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação "ad referendum" do Conselho;



Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

- IX. determinar ao Secretário Executivo, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;
- X. formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças aos seus membros;
- XI. determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;
- XII. instalar as comissões constituídas pelo Conselho;
- XIII. cumprir e fazer cumprir as normas e decisões tomadas pela Conferência Municipal dos Direitos do Idoso.
- **Artigo 8º.** O Presidente do Conselho será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, a quem cumprirá o exercício de suas atribuições.

**Artigo 9º.** Ao Vice-Presidente compete:

- I. substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausência;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam conferidas pelo Plenário.

### SEÇÃO II

#### DOS SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

**Artigo 10.** Os Secretários serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples, tendo assegurado pela Secretaria Municipal de Assistência Social apoio técnico, a estrutura administrativa financeira e do pessoal necessário para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Artigo 11. Compete ao 1º Secretário Executivo:

- I. elaborar as atas:
- II. expedir correspondências e arquivar documentos;
- III. prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;
- IV. informar os compromissos agendados à Presidência;
- V. manter os Conselheiros titulares e suplentes informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões de Trabalho e de assuntos de interesse do idoso:
- **VI.** lavrar as atas das reuniões, proceder a sua leitura e submete-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos Conselheiros;
- **VII.** apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;
- **VIII.** receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;
- IX. exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.
- **Artigo 12.** As ações dos Secretários Executivos serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões do Plenário.
- **Artigo 13.** O 1º Secretário Executivo, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário Executivo a quem competirá o exercício de suas atribuições.

Artigo 14. Ao 2º Secretário Executivo compete:

- I. substituir o 1º Secretário Executivo em seus impedimentos e ausências;
- II. acompanhar as atividades do 1º Secretário Executivo;
- III. auxiliar o 1º Secretário Executivo no cumprimento de suas atribuições:
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

### SEÇÃO III

### DOS COORDENADORES DE RECURSOS FINANCEIROS

**Artigo 15.** Os Coordenadores de Recursos Financeiros serão eleitos, entre seus membros, em reunião do Conselho, por um período de 2 (dois) anos, por maioria simples.

Artigo 16. Compete ao 1º Coordenador de Recursos Financeiros:

- I. acompanhar a elaboração e execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;
- **II.** coordenar campanha de arrecadação de recursos financeiros para suplementar a Política Municipal dos Direitos do Idoso;



Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

III. carrear recursos humanos, financeiros e materiais para a dinamização das atividades do Conselho.

**Artigo 17.** As ações dos Coordenadores de Recursos Financeiros serão subordinadas ao Presidente que atuará em conformidade com as decisões emanadas do Plenário.

Artigo 18. Ao 2º Coordenador de Recursos Financeiros compete:

- I. substituir o 1º Coordenador de Recursos Financeiros em seus impedimentos ou ausências;
- II. acompanhar as atividades do 1º Coordenador de Recursos Financeiros:
- III. auxiliar o 1º Coordenador de Recursos Financeiros no cumprimento de suas atribuições;
- IV. exercer as atribuições que a ele sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

#### SEÇÃO IV DAS COMISSÕES TÉCNICAS

- **Artigo 19.** As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas paritariamente por representantes governamentais e não governamentais e compostas de 4 (quatro) a 6 (seis) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão seus coordenadores;
  - **I.** as atividades das Comissões Técnicas obedecerão metodologia e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;
  - **II.** para melhor desempenho do Conselho poderão ser convidadas pessoas físicas com notória qualificação na área de assistência ao idoso, bem como representantes de instituições afins, com o objetivo de prestar assessoramento ao Colegiado em assuntos específicos, em tempo determinado:
- **III.** as Comissões Técnicas, deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;
- IV. as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;
- V. as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenária, plano de ação referente às respectivas competências;
- **VI.** as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;
- **VII.** as Comissões Técnicas temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;
- VIII. o Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
  - a) avaliação de projetos e entidades de atendimento;

#### SEÇÃO V

## DOS CONSELHEIROS

# **Artigo 20.** Aos membros do CMDI compete:

- I. Comparecer as reuniões;
- II. debater e votar a matéria em discussão:
- III. requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, ou a Secretaria;
- IV. pedir vistas de processo, pelo prazo a ser fixado pelo Presidente;
- V. apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- VI. participar, das Comissões Técnicas com direito a voto;
- VII. proferir declarações de voto, quando o desejar;
- VIII. propor temas e assuntos à deliberação do Plenário:
- IX. propor ao Plenário, a convocação de audiência ou reunião do Plenário;
- X. apresentar questão de ordem na reunião;
- XI. acompanhar as atividades da Secretaria Executiva

### CAPITULO IV DO PLENÁRIO

#### Artigo 21. Compete ao plenário do Conselho Municipal do Idoso deliberar:

- I. por maioria simples dos Conselheiros nos seguintes casos:
- a) aprovação e alteração do Regimento Interno;
- b) eleição da Diretoria Executiva;
- c) deliberação sobre a movimentação dos recursos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso



Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

**II.** Nos demais casos com a presença da maioria de (50% + 1) dos Conselheiros em primeira convocação; e em segunda convocação 15 minutos após com qualquer número.

**Parágrafo único.** No caso do inciso I, se não for alcançado o quorum de maioria simples, será convocada nova reunião, dentro do prazo de 7 dias úteis.

**Artigo 22.** O Plenário será composto pelos membros do Conselho presentes na forma do Artigo 21 deste Regimento, ao qual compete acompanhar e controlar em todos os níveis, as ações de sua competência.

**Parágrafo único.** Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o plenário para efeito de quorum.

**Artigo 23.** Todas as sessões do Conselho, serão públicas e precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Secretaria Executiva, para publicação em Jornal Oficial do Município.

**Artigo 24.** O Plenário do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou requerimento da maioria simples de seus membros com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo único. Os assuntos urgentes deverão ser decididos pelo Presidente de ofício, "ad referendum" do Conselho.

**Artigo 25.** As reuniões do Conselho serão realizadas, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da mesma, a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 26.** Ao Plenário do Conselho compete:

- I. deliberar sobre assuntos encaminhados á sua apreciação;
- II. baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias a regulamentação e implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;
- IV. requisitar aos órgãos da administração pública municipal e as organizações não governamentais, documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. eleger a Diretoria Executiva, até 30 (trinta) dias após a posse do Conselho, por maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes pelos respectivos suplentes;
- VI. convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso;
- VII. deliberar por maioria simples a destituição de Conselheiros.

**Artigo 27.** As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva e dela constará necessariamente:

- I. abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- **II.** avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- III. outros assunto de ordem geral de interesse do Conselho;
- IV. a ordem do dia abrangerá a discussão e votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

**Artigo 28.** A deliberação sobre as matérias originárias das Comissões Técnicas obedecerá as seguintes etapas:

- I. o Presidente dará a palavra ao Relator da Comissão para exposição da matéria e apresentação do relatório por escrito;
- II. terminada a exposição e a leitura do relatório a matéria será posta em discussão;
- III. encerrada a discussão far-se-á votação.

**Artigo 29.** É facultada a qualquer Conselheiro vistas de matéria ainda não julgada, por prazo fixado pelo Presidente, que não excederá 10 (dez) dias, devendo necessariamente entrar em pauta da reunião seguinte.

**Parágrafo único.** Quando mais de um Conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos Conselheiros.



Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544

sedoc@patobranco.pr.gov.br

**Artigo 30.** Qualquer Conselheiro poderá apresentar matéria para apreciação do Plenário, desde que a encaminhe à Secretaria Executiva, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para inclusão na pauta da reunião subsequente.

#### **CAPITULO V**

# DOS CRITÉRIOS PARA O CADASTRAMENTO DAS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS E GOVERNAMENTAIS

**Artigo 31.** As organizações não governamentais para se cadastrarem e integrar o Conselho, deverão preencher as condições exigidas neste Regimento, incluindo o plano de trabalho da entidade com as pessoas idosas, e apresentar os documentos abaixo especificados:

- Ofício de Solicitação de Cadastramento/Recadastramento junto ao CMDI;
- II. Estatuto da instituição;
- III. Ata da última eleição da diretoria;
- IV. Proposta de atendimento:
- **V.** Recursos Humanos (nome e função do funcionário ou voluntário e qualificação justificada para atender tal demanda);
- **VI.** Espaço físico (descrever em metros quadrados e número de salas ou setores);
- VII. Equipamentos (máquinas ou materiais utilizados para desenvolver os atendimentos);
- **VIII.** Relação quantitativa e qualitativa de atendimentos prestados à idosos e suas famílias pela Instituição;
- **IX.** Alvará de funcionamento;
- X. Conta corrente (número e agência para instituições privadas, não ligadas ao governo municipal, estadual ou federal)
- XI. Razão Social (CNPJ), atualização cadastro junto tribunal de contas;
- **XII.** Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Tribunal FGTS.
- § 1º. Os documentos constantes dos itens II e III, deverão estar registrados em cartórios de títulos e documentos.
- **§ 2º.** Será concedido um prazo de 120 (cento e vinte) dias para as organizações não governamentais regularizarem a sua documentação.

### CAPITULO VI

#### DAS PENALIDADES

Artigo 32. Será destituído, o Conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- II. faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas;
- III. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- IV. for condenado por sentença irrecorrivel, por crime ou contravenção penal;
- § 1º. O Presidente, após deliberação por maioria absoluta do Plenário, acerca da destituição do Conselheiro, comunicará à entidade ou Poder Público que o nomeou para que seja feita a substituição.
- § 2º. A entidade, em caso de renúncia do conselheiro, deverá indicar um novo representante.
- **Artigo 33.** Perderá a representação no Conselho a entidade, instituição ou organização não governamental que incorrer numa das seguintes condições:
  - I. atuação irregular de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;
  - II. extinção de sua base territorial de atuação no Município, inclusive por determinação judicial;
  - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de defesa e atendimento ao idoso;
- IV. renúncia;
- § 1º. A perda do mandato dar-se-á por deliberação da maioria simples do Plenário do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de quaisquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla defesa.
- § 2º. Em caso de não haver entidade suplente, a mesma será substituída por outra inscrita, através de edital de convocação, publicado em órgão da imprensa de grande circulação no Município e aprovado pelo Plenário.



Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro Pato Branco – PR Tel: (46) 3225-5544 sedoc@patobranco.pr.gov.br

#### **CAPITULO VII**

### DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Artigo 34.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de projetos, programas e ações dirigidas ao idoso no Município de Pato Branco - PR. obedecerá as seguinte normas:

- I. o FMDI será vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. os recursos destinados ao FMDI serão depositados em Instituições Financeiras em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso";
- **III.** a destinação dos recursos financeiros do FMDI serão deliberados para atender a realização de projetos, programas e atividades, aprovadas de acordo com as prioridades estabelecidas pelo Conselho;

# Artigo 35. Constituem recursos do FMDI:

- recursos provenientes de órgãos da União ou do Estados vinculados á Política Nacional do Idoso;
- II. os aprovados em Lei Municipal de Orçamento da Política Municipal do Idoso;
- III. resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. os provenientes de financiamento obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V. os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VI. rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- VII. as advindas de acordos e convênios;
- VIII. as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/2003;
- IX. outras.

**Artigo 36.** O FMDI não manterá pessoal técnico-administrativo próprio, que na medida da necessidade será fornecido pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 37.** O Prefeito do Município, mediante decreto, estabelecerá as normas relativas à estruturação, organização e operacionalização do FMDI.

#### CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 38.** O presente Regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante aprovação da maioria simples dos membros do CMDI, em reunião plenária convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 39.** Todos os conselheiros têm livre acesso a documentação do CMDI, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, observado o sigilo legal.

**Artigo 40.** Fica expressamente proibida a manifestação politico-partidária e religiosa nas atividades do Conselho.

Artigo 41. Nenhum membro poderá agir em nome do Conselho sem prévia delegação.

**Artigo 42.** O Conselho acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

**Artigo 43.** Registrando dúvidas de interpretação ou constatando-se lacuna neste Regimento Interno, o plenário deverá decidir a respeito.

**Artigo 44.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco-PR, 08 de agosto de 2017.

Conceição de Maria Barroso Ritzmann Presidente Conselho Municipal em Defesa do Idoso